



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 08077/08

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova. Licitação.

Convite. Julgam-se regulares a licitação e o correspondente contrato e determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 1349/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 08077/08, referente à Licitação n° 20/2008, na modalidade Convite, seguida do Contrato n° 440/2008, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, objetivando a aquisição de medicamentos e insumos destinados às unidades básicas do Programa Saúde da Família, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 78.018,56, e

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, analisando a licitação, apontou irregularidades atinentes a: a) inexistência, nos autos, da portaria que nomeou a Comissão Permanente de licitação; b) ausência de previsão de alteração unilateral do contrato pela administração; c) inexistência, no contrato, do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; d) verificação de sobrepreço na aquisição de alguns medicamentos;

CONSIDERANDO que regularmente notificado, o ex-gestor, através de advogado, apresentou a documentação faltante, bem como as justificativas para as falhas apontadas;

CONSIDERANDO que analisando os documentos e argumentos apresentados, a Auditoria entendeu por sanadas as falhas anteriormente apontadas, bem assim pela regularidade da licitação;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação n° 20/2008, na modalidade Convite e o Contrato n° 440/2008, dela originado, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB